SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2588

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Altaneira, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato nº 20190002, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.04.001-CMA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTABIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA -CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
CONTRATADO(A): CEFAS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
ASSINA PELO CONTRATADO: CLODOALDO CARNEIRO DE SOUSA
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Altaneira/CE, 26 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARNEIRO ARRAIS
CPF: 222.920.983-34
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:33B26F7C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Altaneira, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato nº 20190001, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.04.001-CMA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA ÁREA DE INFORMATICA COM FORNECIMENTO DE GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS (GED) PARA INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA -CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
CONTRATADO(A): F L F BEZERRA EIRELI
VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO LUCAS FEITOSA BEZERRA
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Altaneira/CE, 26 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARNEIRO ARRAIS
CPF: 222.920.983-34
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:3C6BC1B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 537/2020.

LEI Nº 537/2020.

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DOS ARTIGOS 16, 38, 49 E 52 DA LEI MUNICIPAL Nº

445/205 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTONINA DO NORTE - CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera a redação dos parágrafos §§§ 2º,3º e 4º do artigo 16 da lei municipal nº 445/205 de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e outras providências.

Consta:
Art. 16: .....
§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)
§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e redação, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

Passa a constar:
Art. 16.....
§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções diversas, mediante novo processo de escolha.
§ 3º – A recondução, permitida por reconduções contínuas, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e redação, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º – A possibilidade recondução abrange todo o território do Município, sendo possível concorrer a diversos mandatos consecutivos ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo § 1º do artigo 38 da lei municipal nº 445/205 de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e outras providências.

Consta:
§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 às 20h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada da seguinte forma, dois conselheiros entrarão as 8h00 e sairão as 13h00, a segunda dupla de conselheiros entrará às 12h00 e sairá as 17h00, para que o Sede do Conselho não feche durante o período que compreende entre 8h00 e 17h00.

Passa a constar:
§1º - O horário de atendimento será regulamentado por lei municipal, seguindo orientações da secretaria a qual o conselho tutelar estar vinculado, devendo observar as seguintes regras, para que cada conselheiro cumpra 40h semanais:
Atendimento nos dias úteis, na sede do conselho tutelar, das 07h30 às 11h30, das 13h00 às 16h00.
Plantão noturno das 20h00 às 06h00 do dia seguinte, que será combinado pelo colegiado.
Plantões dos finais de semana, sábado, domingo e feriado, serão em regime de sobreaviso, com escala a ser combinada, devendo ser escalado no mínimo 2 conselheiros.
Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente, de segunda a sexta feira, por no mínimo 4 conselheiros, de forma presencial na sede do conselho tutelar, nos turnos manhã e tarde, conforme o item A deste inciso. Não podendo sob nenhuma hipótese fechar a sede do conselho ou ficar somente um conselheiro para atendimento. Salvo quando convocados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou por convocação da municipalidade para resolver questões que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 3º - Altera a redação do caput do artigo 49 da lei municipal nº 445/205 de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e outras providências.

Consta: Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Passa a constar: Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 44 e 45, desta lei, que não justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Art. 4º - Altera a redação do caput do artigo 52 da lei municipal nº 445/205 de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e outras providências.

Consta: Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

Passa a constar: Art. 52. Será criada quando necessária, uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7CCC64D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 536/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 536/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE DIGITADOR PARA AGENTE ADMINISTRATIVO I NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTONINA DO NORTE - CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E

EU, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os atuais cargos de Digitador que compõem a estrutura administrativa do Município de Antonina do Norte - CE são transformados em Agente Administrativo I, com as atribuições, remuneração e vantagens inerentes ao novo cargo, consoante previsto na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:15718146

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 2712.01/2019 - 002

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 2712.01/2019 - 002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2712.01/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **POSTO MENEZES ARATUBA LTDA - ME. OBJETO:** Acrescentar quantidades ao contrato referente à AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, FILTROS DE ÓLEO, DE AR, ESTOPAS, GRAXAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; **VALOR TOTAL**: **R$ 120.250,00 (Cento e vinte mil duzentos e cinquenta reais).** Assinam, pela contratante: Sr. Pedro dos Santos Barboza, pela contratada: Sr. Fred Colares Menezes, CPF n° 842.505.183-53.

Aratuba, 05 de Novembro de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário Municipal.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B1D25A85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 602/2020

LEI MUNICIPAL Nº 602/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Aratuba para a legislatura 2021 - 2024 e dá outras providências.

A Controladoria-Geral do Município de Aratuba, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou a seguinte Lei, **cuja sanção se dá nos termos do Art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1°- O Subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021-2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 20-A da Constituição Federal.

Art. 2°- Fica estabelecido que os Vereadores perceberão, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais.

Art. 3°- Fica estabelecido que o Presidente da Câmara, perceberá, a título de subsídio, em parcela única, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil) reais.

Art. 4°- Ao valor fixado no Art. 2°, é assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do município.

Art. 5°- A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco) por cento por Sessão.

Art. 6°- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em atendimento ao que preconiza a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

Lei Orgânica do Município:
Art. 45. [...]
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

EDSON MOURA MARTINS
Controlador-Geral do Municipal
Publicado em 1º/12/2020

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4D159A92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603/2020

LEI MUNICIPAL Nº 603/2020, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Aratuba para a Legislatura 2021 - 2024 e dá outras providências.

A Controladoria-Geral do Município de Aratuba, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou a seguinte Lei, **cuja sanção se dá nos termos do Art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1°- Fica estabelecido que o valor do subsídio mensal do Prefeito será de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

Art. 2°- Fica estabelecido que o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Art. 3°- Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas de revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4°- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a parir de 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em atendimento ao que preconiza a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

Lei Orgânica do Município:
Art. 45. [...]
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

EDSON MOURA MARTINS
Controlador-Geral do Municipal

Publicado em 1º/12/2020

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:380AA306

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 604/2020

LEI MUNICIPAL Nº 604/2020, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o Subsídio dos Secretários do Município de Aratuba para a Legislatura 2021 - 2024 e dá outras providências.

A Controladoria-Geral do Município de Aratuba, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou a seguinte Lei, **cuja sanção se dá nos termos do Art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais será em parcela única no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta lei serão revisados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 3º - As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a parir de 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em atendimento ao que preconiza a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

Lei Orgânica do Município:
Art. 45. [...]
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção

EDSON MOURA MARTINS
Controlador-Geral do Municipal

Publicado em 1º/12/2020

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A50D579F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1911.01/2020

***EXTRATO DO CONTRATO Nº.* 1911.01/2020 - PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **C.N.P.J.** Nº 14.634.195/0001-36. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA DA ENTRADA DO CAMPO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/11/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.066,84 (Dez mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE,** Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF: 000.152.223-06 e pela empresa **CONTRATADA,** Sr. Stuart Castro Farias Lima, CPF Nº 738.953.003-06.

Aratuba, 19 de novembro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4D6BFDDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº. 35, DE 30 de novembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 19/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AULAS NÃO PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das aulas não presenciais, a fim de evitar a propagação do COVID-19

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o programa "EstudeEMCASA" de oferta emergencial de atividades escolares não presenciais, que trata o decreto nº19/2020, para o período de 01/12/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 30 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:827AF042

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

Portaria de nº 098/2020.

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Sr. **ANTONIO VALDISIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, servidor público municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetivo no cargo de Agente Administrativo, portador do CPF n°. 016.077.943-06 e RG: 2008480758-4, residente e domiciliado a Rua: Pedro Flor, 60, Banabuiú/CE, licença sem ônus a partir do dia 01/10/2020 compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Outubro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:34AB7485

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 099/2020.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. **NATALIE EVELYN DE SOUSA MENEZES**, portadora do CPF: 604.044.883-07 para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Vigilância à Saúde** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Outubro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:CDB09F4B

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2020-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AMBIENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE CONTEMPLE A AVENIDA ADILIA CAJAZEIRAS, AVENIDA ARROJADO LISBOA E PRAÇA 25 DE JANEIRO, A SER INSTALADA NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE JANEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: **F.C CUNHA RUFINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03**, com sede no Residencial Expedita Neves, Rod BR 402, n° 218, sala 106, Triângulo do Marco, Marco/CE, CEP 62.560-000

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 49.330,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II,DA LEI N° 8.666/93.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 01 de Dezembro de 2020.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretária Municipal da Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5BBD98AE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.12.01.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **09.001/2020-DL** - Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Contratada: **F.C CUNHA RUFINO ME, CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03**– OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AMBIENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE CONTEMPLE A AVENIDA ADILIA CAJAZEIRAS, AVENIDA ARROJADO LISBOA E PRAÇA 25 DE JANEIRO, A SER INSTALADA NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE JANEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI N° 8.666/93. Valor Total: R$ 49.330,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0009.2.059.0000 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021. Data da assinatura: 01 de Dezembro 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DCDC1C5B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 10.002/2020-SRP.OBJETO:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E

EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS MULTIJATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. EMPRESAVENCEDORA:**HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 32.503.371/0001-82.** VALOR GLOBAL:**R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).**PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RAIMUNDO NONATO PERDIGÃO
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE.

BANABUIÚ/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:05328681

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 087/2020 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que o dia 08 (oito) de dezembro do corrente ano, terça-feira, é feriado municipal relativo ao dia da Imaculada Conceição, nos termos da Lei Municipal nº 716, de 04 de maio de 1.976;

CONSIDERANDO que o dia 07 (sete) de dezembro deste ano restou imprensado em razão do sobredito feriado municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar pontos facultativos, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** o expediente do **dia 07 de dezembro de 2020 (segunda-feira)**, em todos os órgãos e entidades públicas do Município de Barbalha/CE.

Parágrafo Único. Os serviços de limpeza pública deverão funcionar regularmente, ficando a critério do titular da pasta o estabelecimento de regime de escala de revezamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 1º de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3D9A52E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 085/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.824**, **de 27 de novembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 06 de dezembro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estaduais e Municipais anteriores, inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.
Art. 3°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observando-se, dentro das possibilidades, os termos do **Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020**.
§ 1º. No Município de Barbalha/CE, continuam autorizadas ou ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18

(Anexo II) do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 – e após a elaboração de plano de retomada da Secretaria Municipal de Educação para as aulas da rede pública municipal – as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme Tabelas I, II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º anos do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
V - atividades previstas nas Tabelas II e III, do Anexo Único, deste Decreto.
§ 2º. No município de Barbalha/CE, continua vedado(a):
I – a realização de eventos ou espetáculos;
II – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas no §2º, deste artigo;
IV - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.
§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º. As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020;
§ 2º. As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19;
§ 3º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino situados em Barbalha/CE para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 4º. Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contigenciamento do novo Coronavírus.
Art. 6°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 7º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 8º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual 33.824, de 27 de novembro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 30 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Último ano do Ensino Profissionalizante	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
3º ao 8º ano do Ensino Fundamental	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Cursos preparatórios para acesso ao ensino superior	35%	Até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.
Educação Infantil	75%	Até 75% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:13C11D2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.08.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**. Objeto: Aquisição de órteses, próteses e produtos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.199,95 (vinte e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Marco Antonio Duarte Sabiá e Sheyla Poliana Lima do Amaral.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AC9F0A32

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 0212245/2020 BARBALHA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização*

Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,

***CONSIDERANDO** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2006/2012, que modificou parcialmente a Lei Municipal nº 1864/2009*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **ANTONIO CARLOS GRANGEIRO,** inscrito(a) no CPF sob nº 425.978.463-34, para assumir o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, criado na forma da Lei Municipal nº 2006/2012.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 02 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EF9D3F70

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 0212246/2020 BARBALHA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **MANOEL DE FREITAS JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF sob nº 307.616.383-34, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE,** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Portaria de Nomeação nº 1308125/2018;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:366C3AF1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0212247/2020 BARBALHA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **EMANUEL FREITAS CRISÓSTOMO**, inscrito(a) no CPF sob nº 076.489.203-79, para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 02 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D42788A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 002: MÉDICO 20H

MAYRA FIGUEIREDO NICODEMOS

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:2AEF7B2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o no 2020.12.02.043-PP-SMS, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos destinados a Estação de Academia ao ar livre para atender ao público em geral, através da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 16 de dezembro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7628B1EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Ereré, torna público o extrato do quarto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, cujo objeto é a CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO BASICO.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADO(A)**: CICERO ALLAN ROBERTO GOMES (CARGO LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS).**PRAZO DE DURAÇÃO:** DE 30 DE JUNHO 2020, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CICERO ALLAN ROBERTO GOMES.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

Ereré-CE, 30 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:2658F859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 044/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA VILÂNIA GOMES DOS SANTOS SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder à Servidora Sra. **Vilânia Gomes dos Santos Silva**, Licença Maternidade pelo período de 120 dias, compreendidos de 23/11/2020 a 22/03/2021, nos termos da Lei Municipal nº 285/2007, de 04/05/2007, em razão do nascimento de sua filha em 22/11/2020, conforme Certidão de Nascimento apresentada ao Poder Legislativo.

Art. 2º. – A Servidora fará jus ao benefício do salário maternidade a ser pago pela Câmara Municipal com recursos das Contribuições Previdenciárias devidas ao INSS.

Art. 3º. – Faça-se acostar aos assentamentos da Servidora a Certidão de Nascimento do menor dependente, para que a mesma goze dos benefícios do Salário Família.

Art. 4º Durante o período de licença da Servidora acima citada, **as atividades pertinentes a função de Controladora Geral, serão assinadas pela Servidora Tágyla Nayra do Vale Araújo.**

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Em, 23 de novembro de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:91B991FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°1407.01/2020- SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 01° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0602.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N°1407.01/2020- SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 0602.01/2020 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação em intertravado, continuação da Avenida Rita Bandeira Gondim, na Sede do Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO**:PX3 Construções e Locações Eireli - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Março de 2021.

Fortim/CE, 02 de Dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A9631957

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611.20-02/06

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 2611.20-02/06. A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Chamada Pública nº 23.10.20-01-CAF. OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO À SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. FONTE RECURSOS: Federal e Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 23.10.20-01-CAF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação.
12.368.0039.2.030.0004 - Manutenção da Agricultura Familiar – EJA. 12.368.0039.2.030.0006 - Manutenção da Agricultura Familiar – AEE. 12.368.0039.2.030.0001 - Manutenção da Agricultura Familiar – CRECHE. 12.368.0039.2.030.0003 - Manutenção da Agricultura Familiar – FUNDAMENTAL. 12.368.0039.2.030.0002 - Manutenção da Agricultura Familiar - PRÉ-ESCOLAR. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA – COOPAAGRO - C.N.P.J. nº 21.196.487/0001-08. VALOR TOTAL R$ 213.138,50 (Duzentos e Treze Mil Cento e Trinta e oito Reais e Cinquenta Centavos). Data de Assinatura: 26/11/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES,

Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: RODRIGO ARAÚJO SOUSA - CPF 983.001.993-49.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:37DA78F2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.11.20-01/06.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.11.20-01/06. A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Chamada Pública nº 23.10.20-01-CAF. OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO À SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. FONTE RECURSOS: Federal e Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 23.10.20-01-CAF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação.
12.368.0039.2.030.0004 - Manutenção da Agricultura Familiar – EJA. 12.368.0039.2.030.0006 - Manutenção da Agricultura Familiar – AEE. 12.368.0039.2.030.0001 - Manutenção da Agricultura Familiar – CRECHE. 12.368.0039.2.030.0003 - Manutenção da Agricultura Familiar – FUNDAMENTAL. 12.368.0039.2.030.0002 - Manutenção da Agricultura Familiar - PRÉ-ESCOLAR. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DE GUARACIABA DO NORTE - C.N.P.J. nº 07.044.451/0001-70. VALOR TOTAL R$ 288.332,50 (Duzentos Oitenta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Data de Assinatura: 27/11/2020. Data de vigência 31/12/2020.
Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA - CPF 011.716.507-79.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:809DD95F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2020 - SEJUV

EDITAL Nº 01 – ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE ATLETAS E ENTIDADES DESPORTIVAS DEPARTAMENTO DE REGISTRO – D.R.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento de Registro, doravante chamado D.R, é órgão da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, destinado a promover o registro e arquivamento de toda documentação de Dirigentes, Atletas, Clubes, Associações e Entidades Esportivas das diferentes ações (modalidades) esportivas existentes no Município de Icapuí.

Art. 2º - O D.R. tem por finalidade se encarregar de manter os seus cadastros atualizados, assim como o enquadramento e qualificação dos Dirigentes, Atletas, Clubes, Associações e Entidades das diferentes ações (modalidades) esportivas praticadas no Município de Icapuí.

Art. 3º - O cadastro é um instrumento de consulta e protocolo da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, que tem por objetivo identificar, organizar e registrar todos os Dirigentes, Atletas, Clubes, Associações e Entidades Esportivas das diferentes ações (modalidades) esportivas praticadas no Município de Icapuí.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO

Art. 4º - O cadastramento, que será gratuito para todos, será realizado no Departamento de Registro da SEJUV no horário de 07:30 as 13:00hs, onde terá um setor específico para esse fim.

Art. 5º - O registro do atleta de cada equipe, seja modalidade coletiva ou individual, somente será cadastrado com sua assinatura.

Parágrafo Único – o cadastro somente terá validade mediante assinatura do Departamento de Registro, assinatura dos Dirigentes dos clubes e entidades esportivas, do Atleta, do Diretor de Esporte e do Secretário da SEJUV.

Art. 6º - Documentação necessários para cadastro:

I- Do time, Clube, associação ou entidade esportiva:
1- Formulário padrão expedido pela SEJUV;
2- CNPJ (se tiver);
3- Documentos dos representantes legais: (RG, CPF e Comprovante de Residência);
4- Foto 3x4 dos representantes legais;
5- Logo (escudo);
6- Dados Bancários.
II - Dos atletas
1- Formulário padrão expedido pela SEJUV;
2- Comprovante de residência;
3- Documentos (RG e CPF);
4- Foto 3x4;
5- Dados Bancários.

Art. 7º Os Atletas, Clubes, Associações e Entidades Esportivas somente poderão participar de eventos e competições esportivas promovidas pela SEJUV após realização do devido registro e cadastro junto ao D.R.

Art. 8º O direito de reservar os espaços físicos, quadras de esportes, campos de futebol para jogos e treinamento, somente será possível mediante solicitação através de ofício junto à SEJUV, sendo uma das condições para o deferimento o registro e cadastro do requerente no D.R.

Art. 9 º Os Dirigentes, Atletas, Clubes, Associações e Entidades Esportivas somente poderão participar de reuniões, cursos, palestras e seminários promovidos pela SEJUV, se estiverem devidamente cadastrados no D.R.

Art. 10º Os Dirigentes, Atletas, Clubes, Associações e Entidades Esportivas somente poderão receber qualquer tipo de apoio da SEJUV em seus eventos, campeonatos, cursos, participação em competições municipais e estaduais, se estiverem devidamente cadastrados no D.R.

CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 11º - O atleta cadastrado como integrante de um time ou clube que, porventura, queira mudar de equipe, somente poderá fazê-lo caso requeira ao D.R antes de sua participação em algum jogo (competição em andamento).

Parágrafo Único. O atleta deve ir ao D.R. e requerer a transferência. Não há necessidade da concordância do Dirigente do clube para que o atleta saia de sua equipe, contudo será necessária a anuência, por escrito ou a rogo, do Dirigente para o atleta ingressar em seu clube ou time.

Art. 12º - Caso o atleta assine em dois clubes para mesma competição ou evento que a SEJUV esteja envolvida, esse será automaticamente suspenso da competição ou evento na forma do Regulamento Disciplinar- RD.

Art. 13º - O dirigente cadastrado em uma equipe não poderá participar de outra, nem mesmo como atleta.

Art. 14º - Se uma equipe cadastrada vier a não participar de competições futuras, os atletas dessa equipe, que quiserem jogar por outra, terão que fazer requerimento ao D.R para recadastramento, tudo antes da realização da competição ou evento, sob pena de proibição de suas participações no novo clube ou time naquele evento ou competição.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 – O D.R terá atuação em todas as competições e eventos oficiais ou oficializados com o apoio da SEJUV.
Art. 16 - Qualquer omissão nessa norma, aplicar-se-ão os princípios do Direito Desportivo e Administrativo, podendo, inclusive, valer-se dos costumes e práticas já existentes.
Art. 17 – O D.R organizará seus formulários para cadastramento e demais requerimentos que considerar necessários.
Art. 18 – Esta norma entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ICAPUÍ-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO RICARDO GONDIM
Secretário de Esporte e Juventude

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9278AE72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.544, de 19 de abril de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí.
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado do Ceará, em que é possível observar o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite de sua capacidade de atendimento.
CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO e o aumento de casos positivos nas últimas três semanas epidemiológicas com 44% de taxa de positividade;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta altíssimo), sendo este o maior nível de alerta o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2° Ficam prorrogadas até 13 de dezembro de 2020, o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Icapuí, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.
§1º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para até o dia 13 de dezembro de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§2º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia,

estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território Municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações com risco de disseminação do contágio;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º As praias, as praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7° Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art.8º Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 09. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 11. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A6343047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SECULT Nº 001/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 001/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE CULTURA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4° do Decreto 065/2020, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Icapuiense de Cultura, conforme indicação dos seguintes órgãos/instituições:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Eliabe Crispim da Silva
b) Nacélio Francisco de Paula
II – Representantes do Conselho Municipal de Cultura:
a) Raimundo Reudson Maia;
b) Manuel de Freitas Filho
III - Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
a) Artur de Lima Maia
Art. 2º As atividades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 065/2020, de 27 de novembro de 2020, exercidas como membro do Comitê Icapuiense de Cultura não terão caráter remuneratório.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E0E9E920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SECULT Nº 002/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 002/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA A COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA AVALIAR CADASTROS INSCRITOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 5° do Decreto 065/2020, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Validação e Homologação, conforme indicação dos seguintes órgãos/instituições:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Marcia Maelvia da Costa
b) João Alberto de Almeida
c) Joctânia Alves Pereira
II – Representante da Secretaria Municipal de Governo:
a) Eldevan Nascimento Silva
III – Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
a) Marília Pereira Bezerra Lobão
Art. 2º As atividades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 065/2020, de 27 de novembro de 2020, exercidas como membro da Comissão de Validação e Homologação não terão caráter remuneratório.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8BA18CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SECULT Nº 003/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 003/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA A COMISSÃO JULGADORA DE PROPOSTAS PARA AVALIAR AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS AGENTES E GRUPOS CULTURAIS CREDENCIADOS AOS EDITAIS A QUE SE REFERE O INCISO II E III DO ART. 2.º DA LEI FEDERAL 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o art. 6° do Decreto 065/2020, de 27 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Julgadora de Propostas, conforme indicação dos seguintes órgãos/instituições:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Marcia Maelvia da Costa
b) João Alberto de Almeida
II – Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) Ana Paula da Silva Lima
III – Representante da Fundação Brasil Cidadão:
a) André Luiz Braga Silva
IV – Representante da Associação de Moradores da Serra de Mutamba:
a) Cláudia Robéria da Silva
V – Representante da Associação Caiçara de Promoção Humana:
a) Maria Aparecida de Alcântara
Art. 2º As atividades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 065/2020, de 27 de novembro de 2020, exercidas como membro da Comissão de Julgadora de propostas não terão caráter remuneratório.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C38D42B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretária de Saúde, a senhora **Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a remanescente em 02º lugar o representante legal da seguinte empresa: **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME,** CNPJ nº 11.093.169/0001-50, para no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da presente convocação, para manifestação de aceito e com a emissão e envio da Proposta Consolidada e as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Item 8.3 do Edital para a assinatura do futuro Termo de Contrato, em decorrência do não comparecimento e sem apresentação de justificativa do 01º colocado para assinatura do contrato, fruto do processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.28.01-PMI-SESA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital, tudo parte integrante deste processo.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,
Secretaria de Saúde,

Iguatu – CE, 02 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4D9D2064

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.10.26.01

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.10.26.01 – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas de alimentos para concessão aos usuários da política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas**: **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.043.876/0001-08, com o valor global de **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Marilene de Carvalho Vasconcelos. **Contratante:** Secretária da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante:** Maria Eliane Holanda de Sousa Lara. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS; 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 3.3.90.32.00; 3.3.90.32.15. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1001000000) e FEAS (Fonte 1390000001). **Data de Assinatura dos Contratos:** 20 de novembro de 2020.

Irauçuba/CE, 20 de novembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6966A476

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201553

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201553

ORIGEM.....: CARONA Nº 2020112501-EDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: SCARPA EDITORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO LIVRO APROVA BRASIL DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 121.362,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 121.362,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E7F930E6

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201742

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201742

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: LUCIANA SEGUNDO PONTES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:32B44922

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201743

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201743

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ELANE NOGUEIRA BARRETO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB51EDD4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201744

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201744

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA CARLA DE LIMA DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:82ABC64F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201745

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201745

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5B092AD8

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201746

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201746

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ROGERIO FREITAS DA COSTA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:20913CC3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20201747

E*XTRATO DE CONTRATO*

CONTRATO Nº.....: 20201747

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C1FDE7FB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201748

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201748

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: PERLA PETRA CHAVES GARCIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:98A3C266

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20201749

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201749

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8DC4B907

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201750

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201750

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3E214CD4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201751

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201751

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO

Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F3FAEE13

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201752

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201752

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO JACKSON DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9D4AE5C6

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201753

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201753

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: CICERO MISAEL DE OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0B81EE0A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201754

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201754

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D7C404FF

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201755

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201755

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9BD81AF0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201756

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201756

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:26E17A7B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201757

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201757

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A6728564

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201758

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201758

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO MACHADO FILHO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:717ED1B9

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201759

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201759

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: MARIA SUÉNE MOURA ALMEIDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0F9DE8DB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201760

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201760

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:411BABB5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201761

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201761

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: JOSE MILTON DE OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C7AAEB58

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201762

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201762

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB8A156F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201763

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201763

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: GERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:05AF990C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201764

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201764

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:52E5C637

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20201765

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201765

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: CLICIA DANILA GOMES LEMOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7FD558FF

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201766

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201766

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:98DA6E83

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201767

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201767

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B2A8F50F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201768

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201768

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CHARLES GOMES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D983A7B5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20201769

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201769

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO VANDEMBERG MOURA OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES

E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CC4892A3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201770

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201770

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: JOSE AURI DA SILVA JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C4C481CA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20201771

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201771

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DC45D858

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201772

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201772

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8540F6C7

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201773

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201773

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FERNANDO ALVES DE FREITAS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE

MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0164820E

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201774

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201774

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: CRISTOVÃO JACKSON PIMENTA FORTE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9609221C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201775

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201775

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO MURILO FERNANDES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFIL
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F8B4101F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20201777

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201777

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020111102-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA 06295422365

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS INCLUINDO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO DE NATALINA DO ANO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 31.884,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3FE38847

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200851

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200851

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020110302-D.RU

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA COM RETENÇÃO DE AGUA NO RIACHO SANTANA NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 94.973,75 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C9D0433E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200257

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200257

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020111901-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO DE DADOS INCLUSO SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇO EM CONSEQüÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:633390AD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200567

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200567

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020090201-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 693.736,71 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: , com recursos dos Royalties e ordinários.

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C6F49B0C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200568

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200568

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020111001-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) PONTOS DE APOIO PARA MOTOTAXISTAS NO CENTRO DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.324,09 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1D496C1B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200569

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200569

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020091503-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME

OBJETO.....: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 244.831,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: com recursos do termo de ajuste nº 015/CIDADES/2020, MAPP: 4931 - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 19 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Novembro de 2020

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:85829D35

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO N°20201776

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201776

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

VALOR TOTAL.....: R$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AAE6440E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20201111

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201111

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020111901-ADM

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO DE DADOS INCLUSO SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇO EM CONSEQüÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B5724B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200108

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200108

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 041/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FORMAÇÃO DE KIT ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 70.240,50 (setenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:953CF169

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20200109

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200109

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 041/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FORMAÇÃO DE KIT ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.416,80 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 11 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Novembro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:586C27DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20206112

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20206112

ORIGEM.....: CARONA Nº 2020112501-EDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SCARPA EDITORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO LIVRO APROVA BRASIL DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.031/2019-PPRP MUNICÍPIO DE PARACURU- CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 210.517,80 (duzentos e dez mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123611202.2.044 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 210.517,80

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:40761E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20206108

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20206108

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020111901-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO DE DADOS INCLUSO SOFTWARE, PARA ARMAZENAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇO EM CONSEQüÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.040,00 (cinco mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2E1FB785

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020111101-SAUD

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020111101-SAUD, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 21/12/2020 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

JAGUARETAMA-CE, 02 DEZEMBRO DE 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BCCE94BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ERRATA DO ATO Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais faz publicar Errata do Ato Nº 19/2020, circulado no dia 26 de novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, página 23. **01 - Onde lia-se no Art. 2º:** "Resolução 07/2017".
Passa-se a ler: "Resolução 07/2012".

Mauriti, 2 de dezembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:7FBDC9EF

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Prezado Senhor Francisco das Chagas Moura,

Em virtude da renúncia do Vereador JOSÉ LEOPOLDO LEITE, vimos respeitosamente convocar V. Exa., para tomar posse como vereador, perante a Mesa Diretora em Sessão Extraordinária, que será agendada no momento de vossa apresentação, na condição de primeiro suplente do partido PDT.
Por oportuno, esclarecemos que V. Exa. deverá comparecer a esta Casa, munido do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens atualizada.
Comunicamos, igualmente, que o Nobre Vereador dispõe de 15 (quinze) dias a partir desta data para tomar posse, oportunidade em que não o fazendo, deverá apresentar justo motivo aceito por esta Casa, conforme art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, quando poderá se prorrogar o prazo supra citado.
Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., nossos votos de estima e elevado apreço e distinta consideração.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:24CD77B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 72/2020

DECRETO nº 72/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a data de 08 (oito) de dezembro de 2020 trata-se do dia alusivo a Nossa Senhora Conceição, padroeira deste Município, tradicional e costumeiramente feriado religioso em todo o território de Mauriti-Ceará;

CONSIDERANDO que o dia 07 (sete) de dezembro de 2020 trata-se de segunda feira, que antecede o feriado Municipal religioso de Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 59, de 05 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 60, de 12 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 61, de 19 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 62, de 26 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 65, de 03 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 66, de 09 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 68, de 16 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 69, de 23 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 71, de 30 de novembro de 2020, que dispõem sobre as prorrogações das medidas de isolamento no Município de Mauriti-Ceará e abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, no plano da Fase 4, conforme Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, aos eventos e comemorações religiosas alusivas a Nossa Senhora da Conceição, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, ainda que com a limitação da presença de fiéis nas atividades dos templos religiosos abertas ao público, outrossim, em observância às determinações de isolamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO o expediente do dia **07 de dezembro de 2020 (segunda feira)**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades com as medidas de restrições, no **dia 09 de dezembro de 2020,** na forma dos referidos Decretos Municipais.

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 02 de dezembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:67F5D34D

GABINETE DO PREFEITO
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
DATA: _____/_____/_____

– IDENTIFICAÇÃO

NOME DE USUÁRIO:_____
CPF:_____
ENDEREÇO: _____Nº
BAIRRO:_____

- CATEGORIA REPRESENTATIVA:

( ) Entidade representante do Conselho Municipal de Assistência Social
( ) Representante dos trabalhadores do SUAS
( ) Representante de Usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social

OBS: ENTIDADE - ANEXAR OS DUCUMENTOS:

Cópia do Estatuto Social;
Cópia da ata da última reunião;
Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
Declaração com indicação do titular e suplente que representarão o Conselho;
Xerox de RG, CPF e Título do Presidente/Coordenador de entidade;

USUÁRIOS E TRABALHADORES - ANEXAR OS DUCUMENTOS:

Xerox de RG, CPF e Título do Presidente/Coordenador de entidade;

Comprovante de Inscrição: Data: ____/____/____

INSCRITO PARA:

( )ENTIDADE
( )USUÁRIOS
( )TRABALHADORES

_____
Assinatura do Responsável pela inscrição

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6494985C

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°001/2020

Oficio N°003/2020/CMAS Mauriti/CE, 02 de dezembro de 2020.

Prezados, venho por meio deste solicitar retificação do EDITAL **n°001/2020**, no tópico onde consta das disposições preliminares, conforme retificação n° 01 em anexo.
Sem mais para o momento e contando com a costumeira parceria, aproveito o ensejo para apresentar protestos de apreço e consideração. Estamos à disposição para quaisquer solicitação.

Atenciosamente**,**

THAÍS MARTINS DE FREITAS BRAGA
Secretaria Executiva dos Conselhos

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°001/2020

No tópico 1 do edital, onde consta das disposições preliminares 1.1

A eleição dos representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o Biênio 2019/2021, ocorrerá no dia de 30 de Novembro 2020, às 9:00 horas, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE;
Será retificado para os seguintes termos:

A eleição dos representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o Biênio 2019/2021, ocorrerá no dia de **10 de Dezembro 2020**, **às 9:00 horas**, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE.
Foi retificado

Mauriti, 02 de Dezembro de 2020

MARIA EUVECIANA DE LACERDA
Presidente do CMAS

THAÍS MARTINS DE FREITAS BRAGA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:606A71F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICPAL Nº 1.016/2020 - DENOMINA NOME DE RUA JOSÉ VILAR DA SILVA, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, SEDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Denomina nome de **Rua José Vilar da Silva** no Bairro São José, iniciando na Avenida Francisco Sidrião de Alencar Freitas, sentido Mombaça/Boa Vista, cortando a Rua José Batista de Oliveira, finalizando na estrada que liga ao Sítio Vartelô, precisamente no terreno dos herdeiros de Francisco Sidrião de Alencar Freitas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mombaça em 02 de Dezembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5EA3BB36

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICPAL Nº 1.017/2020 - INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE DATAS COMEMORATIVAS O DIA DO SOCORRISTA MUNICIPAL, DIA 23 DE SETEMBRO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Inclui no Calendário Municipal de datas comemorativas o **Dia do Socorrista Municipal**, dia 23 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mombaça em 02 de Dezembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E1764CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901EDUC

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 1003.12.122.0004.2.038, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Receita de Imposto e Transferência – Educação. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:027A1443

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901FINA

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 0401.04.122.0004.2.009, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ - Secretário de Finanças. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A4F75456

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901GAPR

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 0201.04.122.0002.2.002, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: DARCI JOTA PINHEIRO – Chefe de Gabinete do Prefeito. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5CD26FD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901INFR

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 0701.15.122.0004.2.014, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6727B9F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SASS

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 1401.08.122.0004.2.056, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. **DO VALOR:** O valor global do aditivo é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0968D1C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SEAD

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 0501.04.122.0004.2.010, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. **DO VALOR:** O valor global do aditivo é de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** - Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A843E4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SESA

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:**

Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020 e término em 04/11/2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s): Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): 0901.10.122.0004.2.025, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde. **DO VALOR:** O valor global do aditivo é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** - Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:136A7EDC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 012/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é Aquisição de combustíveis para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município. Abertura dia **16/12/2020**, às **09:00**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone (0xx88) 3583-1997.

Mombaça - CE, 02/12/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9AFE0225

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005/2020- DIVERSAS. **OBJETO**: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **16.12.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico" e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A8602E03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20171569932, inscrita no CPF sob o nº 427.096.523-15, com matricula: 1314432, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,40
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,65**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:A25E105A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado

ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

RAIMUNDO NOBRE RABELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1356646, inscrito no CPF sob o nº 164.747.418-30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotado na Secretaria de Educação, com matricula: 1311239 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 229,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.274,90
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	907,62
VALOR PROPORCIONAL: 8544/12775 – art. 40, III, b, CF/1988	607,03
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	437,97
TOTAL	**R$ 1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:EAD4F19E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0064/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

RITA MARIA DE LIMA FREIRE, brasileira, casada, portadora do RG nº: 54460182, inscrita no CPF sob o nº 469.415.843-00, matricula: 1308653, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica, com proventos fixados no valor R$ 2.937,33 (Dois mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,08
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,33**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:25D8F75D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA DE FÁTIMA JUCÁ DE LIMA RABELO, brasileira, casada, portadora do RG: 173095388, inscrita no CPF sob o nº: 708.021.813-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309870, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21%	R$ 219,45
TOTAL	**R$ 1.264,45**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:EEFF58A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 20180023351, inscrita no CPF sob o nº 847.668.083-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação, com matricula: 1310593 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 219,45
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.264,45
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	764,40
VALOR PROPORCIONAL: 9015/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	629,32
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	415,68
TOTAL	**R$ 1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:FC2F448D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA SARAFIM MAIA LIMA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1310968, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21%	R$ 219,45
TOTAL	**R$ 1.264,45**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:2807AB5B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

CLEIDE MARIA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 145992988, inscrita no CPF sob o nº 795.136.543-20, com matricula: 1313924, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi

constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,40
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,65**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:FF94268C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20171569932, inscrita no CPF sob o nº 427.096.523-15, com matricula: 1314432, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,40
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,65**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:1ACF34F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art.40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 2017042466-3, inscrita no CPF sob o nº: 560.803.363-91, ocupante do cargo de Professora Classe II – ref. 05, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, matrícula: 1314726, com proventos fixados no valor R$ 1.919,87 (Hum mil novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	**VALOR**
VENCIMENTO BASE	R$ 1.627,01
ANUÊNIO: 18%	R$ 292,86
TOTAL	**R$ 1.919,87**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente-IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:EDF37DE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 871/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Denomina de Rua Antonio Raimundo Cordeiro (Antonio de Doquinha) a localidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antonio Raimundo Cordeiro (Antonio de Doquinha), a rua paralela a margem direita da CE 292, sentido Nova Olinda/Crato-CE, antes denominada de Rua Cicero Barbosa, localizada aos fundos da Churrascaria Paulista Grill, Bairro Terreiro Duro, neste município de Nova Olinda.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3A2137B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Denomina de Rua Francisco Wellington Feitosa de Souza a localidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco Wellington Feitosa de Souza, a rua que inicia na primeira vértice do lado esquerdo da Rua Joaquim Ferreira Diniz no Bairro Antonia Domingos, a qual liga citado Bairro ao Bairro Lagoa Encantada, neste município de Nova Olinda.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1F9B524C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei**,**
RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **STÊNIO ROLIM DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº 650.568923-00, do cargo de **CONCILIADOR ESFERA CÍVEL DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONCILIAÇÃO**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6230DC2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 571/2019, de 11 de Julho de 2019 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor municipal, o Sr. **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA,** brasileiro, **MOTORISTA**, com carga horária de 40h semanais, de Matricula nº 0462, portador do RG nº 796739, CPF nº 354.277.605-04, da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Perimetral Sul, Bairro Centro, para a Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Alvim Alves, nº 146, Centro, neste município.

Art. 2º - O servidor remanejado deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 03/12/2020 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 08/01/1998, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade.

Art. 4º - As Atribuições do Cargo de Motorista, deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providencias cabíveis para manutenção do veículo.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração
Mat.3296

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:742C02D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 21 DE DEZEMBRO DE 2020 às 10:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B23D0B85

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Nova Russas – CE.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO

2.1 Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Nova Russas – CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

2.2 Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Nova Russas – CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

3.1 REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.3 As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 001 de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paanovarussas@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

4.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

4.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;

4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso.

4.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município Nova Russas – CE;

4.6. Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

4.7. Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;

b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;

d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;

e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;

f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);

g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da

existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e ou CD). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;
5.2. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;
5.3. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada.
5.4. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;
5.5. Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigente.
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora (Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos), localizada a Rua Dr. Almir Farias, 522, Município de Nova Russas – CE, no período de 18 de novembro a 10 de Dezembro de 2020, de 08h: 00min e de 12h: 00min, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.
7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
7.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
7.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Nova Russas – CE;

7.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Nova Russas – CE, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
7.4. Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do município de Nova Russas – CE, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;
7.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
7.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.
8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Nova Russas – CE, um valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para a execução da dição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;
8.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);
8.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.
8.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO
9.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
9.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
9.3. O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Nova Russas, no dia 15 de dezembro de 2020 e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA CDS.
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 411/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07h: 30min às 13h: 30min, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtônico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Nova Russas – CE, e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Nova Russas/CE, 27 de novembro de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos Interina

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:062DC01B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS NO BAIRRO TIMBAÚBA E NA RUA FRANCISCO LOPES NO BAIRRO TAMARINDO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 10 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Carlito de Lima Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de novembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:68CFC845

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA NO BAIRRO PANTANAL - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 26 de novembro de 2020 a 26 de março de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ GUILHERME JUNIOR – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de novembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4C038D5F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP034/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP034/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALDEOTA, NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.17.511.0051.1.015*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 202.577,17 (duzentos e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 02 de março de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA FERREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 02 de dezembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:833E61C6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.18.122.0060.2.016;

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: CO AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

VALOR GLOBAL: R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;

CONTRATANTE: Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS;

CONTRATADA: MOISES FERREIRA DOS SANTOS

Nova Russas/CE, 25 de agosto de 2020

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Econômico, Deste Município

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:96194680

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: *REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE IRAPUÃ - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0901.10.301.0018.1.024*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 26 de novembro de 2020 a 26 de março de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de novembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:71C26F49

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH004/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, *ANDERCIANE MARTINS PINTO BARBOSA*, para Prestação dos Serviços de ASSISTENTE SOCIAL, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH004/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 30/11/2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:48219170

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: *REFORMA E ADAPTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO*.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0901.10.301.0018.1.024*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 02 de dezembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: JHONATHAN HOLANDA OLIVEIRA RODRIGUES – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 02 de dezembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F61E4837

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.07.31.01

Contratante: **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.** Contratada**:** CONSTRAM **CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 72.432.727/0001-59 -** Objeto: **PAVIMENTACAO asfáltica EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº. 17/2020, PROCESSO Nº. 02604686/2020 – MAPP: 675 E 676, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-** Procedimento Licitatório**: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.31.01.** Valor Global Contratado**:** R$ 1.410.824,20 (um milhão quatrocentos e dez mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.**Prazo de Execução dos Serviços: **05 (CINCO) meses.** Dotações Orçamentárias**:** 0501.15.451.1502.1.002, elemento de despesa nº 44.90.51.00**.** Assina pela Contratante**: JOSÉ BESERRA GOMES (Ordenador de Despesas).** Assina pela Contratada**:** Hercília de Souza Oliveira**.** Data da Assinatura**: 02.12.2020.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C5247570

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 143/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **GILVAN PASCOAL BARRETO** ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo STM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para gozo no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 02 de Dezembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E4ED1FE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 144/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **LUIZ MARCONDES DA SILVA,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, ao período aquisitivo 20/08/2019 a 19/08/2020, para gozo no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 02 de dezembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D5D808A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 145/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **MANOEL NELITO DE LIMA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para gozo no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 02 de Dezembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C0A92E65

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 146/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **REGINALDO BARBOSA DE SOUSA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 16/02/2018 A 15/02/2019, para gozo no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 02 de Dezembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9B8B4A4B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06 GAB/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

O Secretário da Educação do Município de Palhano, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o período de Recesso Escolar, nas Escolas Municipais para os profissionais do Magistério.

Art. 1°- O período de recesso escolar no ano de 2021 compreenderá de 04/01/2021 à 18/01/2021.

Art. 2°- O recesso escolar regulamentado no artigo anterior é direito para os professores em afetiva regência de classe, na forma prevista na

Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/1996 e na Lei Municipal n° 388/2010.

Art. 3°- Após esse período, mesmo antes do inicio do ano letivo de 2021, o professor poderá ser convocado pela Gestão Municipal e/ou Gestão Escolar.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação – Palhano- CE

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:31AF4ADB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETRIZES EDUCACIONAIS NORTEADORAS DO TÉRMINO DO ANO LETIVO 2020 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE PALHANO/CE

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em consonância com as leis que regem a escolarização brasileira e visando o bem-estar de seus alunos e profissionais da educação, estabelece orientações acerca do encerramento do ano letivo de 2020, assegurado pela Lei Orgânica Municipal contida no Art. 76, § § 1º e 2º , bem como no Art.170.

CONSIDERANDO o calendário escolar que estabelece as especificidades da rede Pública Municipal e a importância das atividades pré-estabelecidas em termos programáticos e pedagógicos;

CONSIDERANDO A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira -LDB- 9.394/96, Art.23;

CONSIDERANDO a alteração do artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE Nº 481, de 20 de março de 2020; visando a reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Sars -CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC DOU 01/06/2020) que estabelece a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC DOU, 09/07/2020), o qual reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC DOU, 03/08/2020);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.040, de 18 de agosto de 2020 (DOU de 19/8/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, relatado em 06 de outubro de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 299/2000, datado de 10/11/2020, de acordo com a ementa do documento, baixa normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, e para as instituições dos sistemas municipais que a ele se integrarem, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a legitimação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória na reorganização dos calendários letivos da Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a proeminência do regime das aulas remotas para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo que o processo ensino aprendizagem não poderia sofrer uma estagnação, é **SUBSCRITA** as **DIRETRIZES** para direcionamento do encerramento do ano letivo de 2020, respaldadas em leis documentadas:

1. Fica estabelecido em caráter excepcional normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo de 2020 com atividades e estudos escolares remoto/ com atividades síncronas e assíncronas, mediada ou não por tecnologia na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia;
2. A reestruturação curricular das habilidades e competências não contempladas no ano letivo de 2020, poderá ser reprogramada no ano letivo de 2021 para cumprir de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior;
3. Respaldado na análise da implementação e no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podendo afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SME trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021;
4. Cumprimento da carga horária letiva de no mínimo de 800 horas, levando em consideração o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remotas, realizadas devido às restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;
5. A Unidade escolar deve manter todos os registros das descrições das atividades realizadas em ATA, repassada e aprovada pelo conselho escolar;
6. As Instituições de ensino que cumpriram as cargas horárias letivas obrigatórias poderão realizar a promoção ou a classificação dos estudantes, dependendo da situação de interação pedagógica de ensino e aprendizagem;
7. O Estudante que no decorrer do momento pandêmico, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, ainda durante o ano letivo de 2020, orientado pelo professor e pela gestão escolar afim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso contrário, o aluno será enquadrado em abandono escolar;
8. O aluno será considerado retido se for constatado abandono escolar;
9. O processo avaliativo final do ano letivo de 2020, deve considerar os Objetivos de Aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC e ao DCRC;
10. Os parâmetros do processo avaliativo e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, levando em consideração que nenhum aluno deve ser prejudicado por não possuir acesso, computador ou outros recursos tecnológicos;
11. Fica assegurada a progressão automática da educação infantil I, II, III, IV e V e, aos alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
12. Os estudantes que não conseguirem recuperar as aprendizagens, no período de finalização letiva, terão o direito assegurado de continuar a recuperação ao longo do ano de 2021, mesmo que já tenham sido promovidos ou classificados ao ano subsequente;
13. Os estudantes promovidos terão os resultados acadêmicos, assim como a frequência mínima obrigatória, concedida pelo Parecer CEE Nº 0299/2020, registrados na Ficha Individual do Aluno (relatório) e no Histórico Escolar;
14. O educando que não participou das atividades (presencial ou remota) durante o ano letivo e da recuperação final mesmo após as estratégias do busca ativa, será então considerado abandono;
15. As Instituições escolares devem organizar reuniões com a equipe pedagógica e os profissionais da educação para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação dos estudantes, fazendo os registros nos relatórios e/ou fichas avaliativas próprias para esse fim de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;
16. Caberá a Gestão escolar acompanhar o processo de recuperação dos alunos, tendo autonomia para optar por realizar a mesma presencial ou remotamente, devendo dar ciência a secretaria e encaminhar os resultados ao responsável pela organização documental de cada estudante;

17. Todo o processo burocrático de reestruturação escolar deve ser registrado no Projeto Político Pedagógico assim como no Regimento;
18. Para os alunos Classificados os relatórios de desempenho feitos pelos professores durante o período de ensino remoto devem ser anexados nas pastas dos alunos, de acordo com o determinado pelo art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 481/2019;
19. Considerando a expedição de documentos escolares -histórico-, deve haver a substituição do termo **aprovado** para **promovido** no campo referente à observação acerca da situação do estudante;

As diretrizes expostas entram em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,

Palhano, 26 de novembro de 2020

ANTONIO F. FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:30468561

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 192/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 45%, a partir do dia 01 de dezembro de 2020, a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de dezembro 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5C7F5D43

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 193/2020

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PALHANO – CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal ***o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA*** *a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de Fortaleza – CE, no dia 02 de Dezembro de 2020, a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, com a finalidade de tratar assuntos de interesse do município.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 02 de Dezembro de 20200, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 02 de Dezembro de 2020.*

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9660E35B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1044/2020

DECRETO Nº 1044/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 09 de dezembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público e com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 3°. Continua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 4º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2, FASE 3 e FASE 4, também previstas nos anexos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1040/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Continuam proibidos de funcionamento estabelecimentos de ensino público e privados, bem como eventos e atividades que aglomerem pessoas ultrapassando o limite definido no §2º do Art. 1º.

Art. 5º. Sem prejuízo da observância deste decreto as atividades econômicas e comportamentais no município de Palhano deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual n° 33.824, de 27 de novembro de 2020, naquilo em que não se contradizerem com o presente.

Art. 6º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:A8E1EA5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020-CAR-

EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020-CAR-

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE PARAMOTI – EXTRATO PROCESSO CARONA A REG. DE PREÇOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADAS:** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com o valor global de R$ 78.827,36 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMOTI**, NA CONDIÇÃO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020/PP/SRP, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/PP/SRP do Município de TAMBORIL-CE. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 78.827,36 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). A despesa será custeada com recursos da Secretaria de Saúde na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com utilização de recursos de Transferências do SUS Bloco de Custeio e Receitas de Impostos e Transf. - Saúde.

PARAMOTI - CE, 02 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:52E3BFB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20141211.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **10.898.924/0001-00** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a conclusão da Creche Proinfância tipo "B" na Sede do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/11/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 26 de Novembro de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9293936E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **4º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190920.01**- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20190823.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **20/09/2019**, COM VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **FINANCE GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **27/10/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 27 de Outubro de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7BCB8D70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 030.30.11/2020

O Sr. **Audênio Moraes**, **Presidente da Fundação Cultural** de **Quixadá**, no uso das atribuições e prerrogativas:

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio mensal definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal e a necessidade de garantir os princípios da impessoalidade e da legalidade na seleção dos projetos;
CONSIDERANDO o art.4º, Lei Municipal 3.042, de 07 de Outubro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 08, de 29 de Abril de 2003 e o Decreto Municipal n o 58, de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Comissão de Acompanhamento da Execução dos recursos da Lei Aldir Blanc específica com fulcro em analisar o cumprimento da execução do objeto dos Editais de Credenciamento para Espaços Artísticos e Culturais Processo CP2020/003 e do Edital Quixadá de Arte e Cultura Processo Nº CP2020/004 Premiação de Artistas e Grupos Culturais financiados com recursos oriundos da Lei 14.017/2020, que terá a seguinte composição:
FRANCISCA IRIS ALVES DE FREITAS, REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL;
MICHAEL DE MELO BARBOSA, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL;
APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA, REPRESENTANTE CÂMARA DOS VEREADOES;

Art. 2º Compete a Comissão:
Análise das propostas e planos de trabalhos apresentados e aprovados pelos pareceiristas;
Exercer o controle social e garantir a boa regular execução das ações decorrentes da Lei federal 14.017/2020;
Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis;
Pronunciar-se sobre eventuais omissões nas normas dos Editais;
Observar o cumprimento das ações e da contrapartida pactuada entre os artistas e grupos culturais e o Município de Quixadá;
Acompanhar junto a Fundação Cultural de Quixadá a movimentação financeira dos recursos da Lei Aldir Blanc.
Emitir parecer sobre atos administrativos emanados pela Fundação Cultural de Quixadá em relação a qualquer uso indevido dos recursos.
Art. 3º - É facultado à Comissão consultar a Fundação Cultural de Quixadá, a Procuradoria e outros órgãos que julgar necessários para garantir o melhor cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá – CE, 30 de novembro de 2020.

JOSÉ AUDÊNIO MORAES DA SILVA
Presidente Fundação Cultural

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:10030789

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.11.004/2020

Instituto de Previdência Municipal de Quixadá

ATO Nº 10.11.004/2020

Reedita o ato nº. 17.04.003/2018 que concede aposentadoria Por Idade e Contribuição a MARIA CELESTE PONTES DA SILVEIRA, servidora pública municipal, admitida em 16/04/1985 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 0805840, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA CELESTE PONTES DA SILVEIRA**, **servidora pública municipal, admitida em 16/04/1985 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 0805840, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no **artigo 3º e incisos I e II da E.C. nº 47/2005:**

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
Itrinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
IIvinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002**, no **artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III** que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**;**
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando que o direito a aposentadoria requerida pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.
Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA CELESTE PONTES DA SILVEIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.397,19** (um mil, trezentos noventa e sete reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 156,99 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) correspondente a sexta parte (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 10 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:71840414

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.006/2020

ATO Nº 17.11.006/2020

Reedita o ato nº 31.07.003/218 que concede aposentadoria Compulsória Proporcional ao Tempo de Contribuição a RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES servidor público municipal, matrícula nº 0667005, admitido em 01/02/2006 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que o servidor **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES** servidor público municipal, **matrícula nº 0667005, admitido em 01/02/2006** no cargo de **Motorista,** lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 75 anos de idade, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente preenche as condições para a sua aposentadoria compulsória nos termos d**o artigo 40, II e §1º e §3º da Constituição Federal de 1988:**

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações é assegurado ao regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, (...);

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º e os parágrafos.**
§2º, §3º e §5º do art. 201 da CF/88, dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no§ 3ºdo art. 40 da Constituição Federal e noart. 2oda Emenda Constitucional no41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2ºA base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando, que o requerente preenche as condições para aposentadoria com base na **Lei Municipal de nº 2.103/2002 em seu art. 18**, define:

Art. 18 - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Considerando por fim, **a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura os adicionais dos quinquênios ao requerente **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES,** com proventos mensais o respectivo **valor de 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base.....	R$ 954,00
Quinquênios 10%.....	R$ 95,40
Soma das 80% maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 112.308,80
Valor média das 80 maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 943,77

Valor Média Proporcional.....	R$ 335,31
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 618,69
Total dos proventos.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	***ZHANDRA GOMES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FBB9BF5E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 19.11.003/2020

ATO Nº 19.11.003.2020

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a OSMAR FREIRES SOARES, admitido em 15/01/1985 no cargo de Motorista, matrícula nº 0801216, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor **OSMAR FREIRES SOARES**, admitido em 15/01/1985 no cargo de Motorista, matrícula nº 0801216, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, já conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico baseado nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, III e IV:**

Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que o servidor se encontra amparado para a sua aposentadoria amparado(a) pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, que traz em seu bojo no **artigo 5º e art. 19º I, II** e **III** a definição dos direitos assegurados para aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considera-se que o servidor encontra-se aposentado ressalvado no disposto do art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, Lei Municipal nº 2.103/2002 que trata do direito a aposentadoria:

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** bem como os **artigos 72 e 73** que trata das vantagens adicionais do servidor:
Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72. O/a servidor/a que completar 25 (vinte e vinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.

Art. 73. A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **OSMAR FREIRES SOARES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.584,92** (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045, (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 365,75 (trezentos sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3F938068

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 19.11.002/2020

ATO Nº 19.11.002/2020

Concede aposentadoria Por Idade e Contribuição a FRANCISCA MARLI HOLANDA VIANA, servidora pública municipal, admitida em 13/05/1988 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 00805645, lotada na Secretaria de Finanças, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **FRANCISCA MARLI HOLANDA VIANA**, servidora pública municipal, admitida em 13/05/1988 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 00805645, lotada na Secretaria de Finanças, conta com mais de 53 anos de idade e com mais de 33 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, III e IV:**

Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico para sua aposentadoria com base nos termos do "Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda".

Considerando que a requerente se enquadra para sua aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas peloart. 40 da Constituição Federalou pelas regras estabelecidas pelosarts. 2ºe6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites doart. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando que o direito a aposentadoria requerida pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **FRANCISCA MARLI HOLANDA VIANA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;

2) R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R$ 174,17(cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 19 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:650A30B4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.10.005/2020

ATO Nº 20.10.005/2020

O ato nº 20.10.005/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Servidor Público Municipal FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, admitido em 01/10/1985 no cargo de Encarregado do Motor Dágua, matrícula nº 0336289, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, admitido em 01/10/1985 no cargo de Encarregado do Motor Dágua, matrícula nº 0336289, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de efetivo exercício no serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, II, III e IV:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e **trinta anos de contribuição se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que o requerente preenche as condições dispostas no **artigo 3º e inciso I e II da E.C. nº 47/2005:**

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
Itrinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
IIvinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o servidor se encontra amparado ainda pela **Lei 2.103/2002**, no **artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III** que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**;**
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando que o direito a aposentadoria requerido pelo servidor com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045,00 (um mil reais e quarenta e cinco centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 365,75 (trezentos sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei

Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17 (cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B78C14C8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.10.006/2020

ATO Nº 20.10.006/2020

O ato nº 20.10.006/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Servidora Pública Municipal ANTONIA NEIDE CORREIA PEREIRA, admitida em 01/12/1988 no cargo de Assessor Parlamentar, matrícula nº 0806617, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **ANTONIA NEIDE CORREIA PEREIRA**, admitida em 01/12/1988 no cargo de Assessor Parlamentar, matrícula nº 0806617, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício no serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, II, III e IV:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e **trinta anos de contribuição se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no **artigo 3º e inciso I e II da E.C. nº 47/2005:**

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
Itrinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
IIvinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, no **artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III** que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**;**
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, **e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando que o direito a aposentadoria requerida pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANTONIA NEIDE CORREIA PEREIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045,00 (um mil reais e quarenta e cinco centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17 (cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CD2D354E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.008/2020

ATO Nº 17.11.008/2020

Reeditando o ato nº 03.04.004/2018 retificador da aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais da servidora pública municipal ALDELINA MARTINS DE SOUSA NUNES, admitida em 02/03/1998 no cargo de professora, matrícula nº 0824615, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **ALDELINA MARTINS DE SOUSA NUNES**, admitida em 02/03/1998 no cargo de professora, matrícula nº 0824615, lotada na Secretaria Municipal de Educação, se enquadra na classe I por ser detentora do curso pedagógico a nível médio e na referencia 04 do Plano de Cargo de Carreira deste Município **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008,** sendo comprovado nos altos que a referida servidora estar inabilitada para exercer a sua função laborativa, por isso, veio requerer a sua Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais, conforme o laudo médico datado em 12/09/2016, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/2012** que garante proventos integrais nas aposentadorias por invalidez motivadas por acidente em serviço ou doença especificada em lei**.**

Art. 6º-A - O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012).

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 40, I - da Emenda Constitucional de nº 20 de 15 de dezembro de 1998:**
Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa **ou incurável**, especificadas em lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos ainda pela **Lei 2.103/2002 Municipal §7º do art. 17º, que define:**

§7º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere ao paragrafo segundo: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de pakison, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); sidrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS, e contaminação por radiação, com base em conclusão de medicina especializada.

Considerando que o direito a aposentadoria requerida pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: ”a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço”.

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da publicação do respectivo Ato nº 21.10.001/2016, que ocorreu em 16/11/2016.

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ALDELINA MARTINS DE SOUSA NUNES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.420,61** (um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e um centavos), **sendo**:

1) R$ 1.235,31 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), a título de **salário base**;

2) R$ 185,30 (cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) referente a **03 QUINQUÊNIOS** (artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:01D51002

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.001/2020

ATO Nº 17.11.001/2020

Reedita o Ato nº 04.11.010/2019 que concede Pensão Por Morte requerida por ANTONIO INÁCIO DE SOUSA, na qualidade de esposo da ex. servidora pública municipal, MARIA LUCIMAR BATISTA DE SOUSA, admitida em 01/07/1998, no cargo de Auxiliar de Serviços com matrícula nº 0809047, lotada na Secretaria de Educação em razão de seu falecimento em 24/09/2019, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **ANTONIO INÁCIO DE SOUSA**, na qualidade de esposo da ex. servidora pública municipal, **MARIA LUCIMAR BATISTA DE SOUSA**, admitida em 01/07/1998, no cargo de Auxiliar de Serviços com matrícula nº 0809047, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixadá, falecida em 24/09/2019, sendo que o requerente comprovou ser o único beneficiário ao requerer a pensão por morte.

Considerando que o requerente se habilita a receber o valor da pensão Por Morte com base no disposto no **art. 40 e §8º da Constituição Federal** e com base na **EC. n° 41/2003,** para efeito da pensão por morte:

Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

§ 8ºÉ assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

EC n° 41/2003, art. 3º § 2º - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Considerando o que define a Lei nº 2.103/2002 Municipal, que consolida a legislação referente à seguridade dos servidores públicos municipal, define:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

Seguindo esse raciocínio, a supracitada Lei dispõe em seu **artigo 38** que o valor da pensão por morte deve ser igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos que tem direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Vejamos in verbis:

Art. 38- O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Considerando por fim, a pretensão do requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **art. 40 e §8 da Constituição Federal, na EC n° 41/2003** e o artigo **9º, I da Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como os **artigos 37, I e 38** da mesma legislação, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município e devendo ser paga o benefício de pensão desde a data do óbito em **24/09/2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor do beneficiário **ANTONIO INÁCIO DE SOUSA**, na condição de esposo da ex. servidora **MARIA LUCIMAR BATISTA DE SOUSA,** no valor de **R$ 1.197,60** (um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex. servidor na data do **óbito em 24/09/2019**, sendo:

1) R$ 998,00 (novecentos noventa e oito reais), a título de **salário base**;
2) R$ 199,60 (cento noventa e nove reais e sessenta centavos) referente a **04 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

Os efeitos financeiros que deverão ser pago a partir do óbito que ocorreu em **24/09/2019**, conforme orientação do **Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002**, devendo o valor do benefício ser reajustado, conforme o **art. 40, §8 da CF/88,** que é assegurado o reajustamento dos benefícios para preserva-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecidos em lei.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5EC9EE7A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.11.001/2020

ATO Nº 11.11.001/2020

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora FRANCISCA VALCILENE GOMES PAZ DA SILVA, admitida em 01/03/1985 no cargo de

professora, matrícula nº 00809446, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **FRANCISCA VALCILENE GOMES PAZ DA SILVA**, admitida em 01/03/1985 no cargo de professora, matrícula nº 00809446, lotada na Secretaria de Educação**,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício, se enquadra na classe única e referencia 07 do plano de Cargo e Carreira do Magistério deste município da Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, que traz uma ressalva com direito a aposentadoria:
Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei,
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 que define:

Art. 2º - Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente também está amparada pelos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que ao que traz a Lei 2.103/2002 Municipal, com base nos artigos 5º e 19, I e II e §1º que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribui: ao p:revistos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercido da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando o que define sobre aposentadoria no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.103/2002, ao ressalvar o disposto no art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo registro do ato de aposentadoria.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando ainda o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no art. 65, III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **FRANCISCA VALCILENE GOMES PAZ DA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 3.572,60** (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), **sendo**:

1) R$ 2.355,56 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 824,45 (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referente a **07 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 392,59 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:452187EF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.11.002/2020

ATO Nº 11.11.002/2020

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais à servidora MARIA IVONETE PEREIRA ALVES TORRES, admitida em 01/03/1988 no cargo de Regente

Auxiliar I, matrícula nº 00815187, lotada na Secretaria da Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA IVONETE PEREIRA ALVES TORRES**, admitida em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00815187, lotada na Secretaria da Educação, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 08 e na classe 03 do Plano de Cargo de Carreira deste Município **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008,** conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que traz a ressalva com direito aposentadoria:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 que define:
Art. 2º - aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente encontra amparada para aposentadoria com base nos termos da **Lei 2.103/2002** com base nos artigos **5º e 19 I e II e §1** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**.**
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribui: ao p:revistos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercido da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que o direito a aposentadoria requerido pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.
Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando por fim o que dispõe na **Lei nº 2.365/2008** que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá, art. 37, III que assegura as vantagens do servidor público municipal.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA IVONETE PEREIRA ALVES TORRES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 8.046,75** (oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), **sendo**:

1) R$ 4.977,37 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.493,21 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) referente a **06 Quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 829,56 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a **Sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
4) R$ 746,61 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) referente à **Gratificação de Incentivo Profissional** – GIP,

equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3DD56DE4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.11.003/2020

ATO Nº 11.11.003/2020

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais à servidora MARIA IZALETE PEREIRA ALVES TORRES, admitida em 02/05/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00815209, lotada na Secretaria da Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA IZALETE PEREIRA ALVES TORRES**, admitida em 02/05/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00815209, lotada na Secretaria da Educação, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 07 e na classe 03 do Plano de Cargo de Carreira deste Município **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008,** conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003:**
Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando ainda que nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.**

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **Art.40 e § 5º da Constituição Federal:**

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a requerente encontra amparada para aposentadoria com base nos termos da **Lei 2.103/2002** com base nos artigos **5º e 19 I e II e §1º** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**.**
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribui: ao p:revistos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercido da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que o direito a aposentadoria requerido pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando por fim o que dispõe na **Lei nº 2.365/2008** que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá, art. 37, III que assegura as vantagens do servidor público municipal.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA IZALETE PEREIRA ALVES TORRES**, com proventos integrais na ordem de **R$ 7.737,26** (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), **sendo**:

1) R$ 4.785,93 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.435,78 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 797,66 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
4) R$ 717,89 (setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:98808F1A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.002/2020

ATO Nº 17.11.002/2020

Reedita o ato nº 21.01.009/2020 de Pensão Por Morte requerido por MARGARIDA BARBOSA BRITO, na qualidade de esposa do ex. servidor JOSÉ ARIBAMAR CASTELO BRITO, admitido em 01/07/1987, na função de Auxiliar de Serviços, matricula Nº 0802182, lotado na Secretaria de Saúde e atualmente aposentado, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de **Pensão Por Morte** requerida por **MARGARIDA BARBOSA BRITO,** na qualidade de esposa e única beneficiária do ex. servidor **JOSÉ ARIBAMAR CASTELO BRITO, admitido em 01/07/1987,** na função de **Auxiliar de Serviços**, matricula **Nº 0802182**, lotado na Secretaria de Saúde, atualmente aposentado Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição e faleceu em **06/01/2020;**

Considerando que a requerente se habilita a receber a pensão Por Morte com base no disposto no **art. 40 e §8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC. n° 41/2003,** para efeito da pensão por morte:
Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

§8º -É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

EC n° 41/2003, art. 3º § 2º - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Considerando a **Lei nº 2.103/2002**, que consolida a legislação referente à seguridade dos servidores públicos municipal, define que a pensão será o valor dos proventos do servidor na data do óbito, assim define os artigos 37 e 38 da mesma lei:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Art. 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.
RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de **Pensão Por Morte** desde a data do óbito **em 06/01/2020**, em favor da beneficiária **MARGARIDA BARBOSA BRITO**, na condição de esposa e única beneficiária do ex-servidor **JOSÉ ARIBAMAR CASTELO BRITO,** no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor se estivesse na ativa, sendo:

1) R$ 998,00 (novecentos, noventa e oito reais), a título de salário base.

Os efeitos financeiros deverão ser pago a partir do óbito em **06/01/2020**, conforme orientação do **Art. 37, I e 38 da Lei nº 2.103/2002**, devendo o valor do benefício ser reajustado conforme o **art. 40, §8 da CF/88,** com a nova redação dada pela Emenda **Constitucional nº 41/2003**. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preserva-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecidos em lei.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BEF8680F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.11.003/2020

ATO Nº 17.11.003/2020

Reedita o ato nº 21.01.010/2020 que concede Pensão Por Morte a ZUMIRA OLIVEIRA VERAS, na qualidade de esposa do ex. servidor JOSÉ MANUEL COSTA VERAS, admitido em 01/10/1981, na função de Escriturário, matricula Nº 0896154, lotado na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente desta prefeitura, atualmente estava aposentado, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de **Pensão Por Morte** requerido por **ZUMIRA OLIVEIRA VERAS,** na qualidade de esposa do ex. servidor **JOSÉ MANUEL COSTA VERAS, admitido em 01/10/1981,** na função de Escriturário, matricula Nº 0896154, lotado na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente desta prefeitura, atualmente aposentado Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, em razão de seu falecimento em **01/01/2020.**

Considerando a Carta Magna que preconiza em seu artigo 40, §8º com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que:

Art.40.O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

§ 8ºÉ assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

EC n° 41/2003, art. 3º § 2º - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Considerando a Lei nº 2.103/2002, que consolida a legislação referente à seguridade dos servidores públicos municipal, define que a pensão será o valor do vencimento na data do óbito, assim define os artigos 37 e 38 da mesma lei:

Artigo 37: A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

Art. 38: O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de **Pensão Por Morte** desde a data do óbito **em 01/01/2020**, em favor da beneficiária **ZUMIRA OLIVEIRA VERAS**, na condição de esposa e única beneficiária do ex-servidor **JOSÉ MANUEL COSTA VERAS,** no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor se estivesse na ativa, sendo:

1) R$ 998,00 (novecentos, noventa e oito reais), a título de salário base.

Os efeitos financeiros deverão ser pago a partir do óbito em **01/01/2020**, conforme orientação do **Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002**, devendo o valor do benefício ser reajustado conforme o **art. 40, §8 da CF/88,** com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preserva-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecidos em lei.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4110ABD4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.08.003/2020

ATO Nº 13.08.003.2020

O ato nº 13.08.003/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA FERREIRA, admitida em 02/04/1984 no cargo de Zeladora, matrícula nº 00802859, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA FERREIRA**, admitida em 02/04/1984 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802859, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, já conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando ainda que nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas na **Lei 2.103/2002 Municipal**, que traz em seu bojo no **artigo 5º e art. 19º I, II** e **III** que define os direitos assegurados para aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**
Considerando que o direito a aposentadoria requerido pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.
Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** bem como os **artigos 72 e 73** que trata das vantagens adicionais do servidor:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72. O/a servidor/a que completar 25 (vinte e vinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.

Art. 73. A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA FERREIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.584,92** (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045, (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 365,75 (trezentos sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C46F51FF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/003SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/003SEDUMA - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/003SEDUMA,** cujo objeto **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar Projeto de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do Município de Quixadá, conforme Projeto Básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, resolve **REVOGAR** por determinação da autoridade superior, Pareceres Técnico e Jurídico, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas através do sitio eletrônico da Comissão Permanente de Licitação licitacao@quixada.ce.gov.br,

Prefeitura Municipal de Quixadá, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:29F03D5A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/002SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/002SMS - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/002SMS,** cujo objeto **Contratação de empresa da área de construção civil, para executar os serviços de reforma no hospital municipal Dr. Eudásio Barroso e Reforma da Unidade Básica de Saúde da localidade de Jatobá no Distrito de Custódio, conforme os Projetos Básicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**, resolve **REVOGAR** por determinação da autoridade superior, Pareceres Técnico e Jurídico, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas através do sitio eletrônico da Comissão Permanente de Licitação licitacao@quixada.ce.gov.br,

Prefeitura Municipal de Quixadá, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:404A3ACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2020.

DECRETO Nº 064/2020.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 063/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 107, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Quixelô/CE,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto nº 063, de 11 de NOVEMBRO de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º *- Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S."* N.R.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, em 30 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0C0696AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.02.12/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

	LOTAÇÃO CONCURSADOS
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA
1	EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário De Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAE05196

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. PATRICIA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 2003030024205 SSP/CE, e CPF n.° 012.754.803-30, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO, RG n° 2018151162-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.431.153-04,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 26 de junho de 2020.

FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO
Contratado(a)

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:464B2364

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão da comenda Padre Cristiano Coelho e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 1º do Art. 16 c/c Art. 27, I, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a senhora Josefa Maria da Conceição, conhecida popularmente por "Josy", a Comenda Padre Cristiano Coelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de novembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:D300BBB3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do diploma Poeta Maranhão e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 1º do Art. 16 c/c Art. 27, I, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedida ao artista santanense Francisco Simplício de Oliveira, conhecido popularmente por Chico Palmeira, o diploma Poeta Maranhão em reconhecimento ao seu trabalho de valorização da arte e cultura popular.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de novembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:6255B057

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense ao Sr. Eriverton Tomé dos Santos e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 1º do Art. 16 c/c Art. 27, I, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Santanense ao Sr. Eriverton Tomé dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santana do Cariri-CE.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de novembro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:6F02D3A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 01/2020

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA ALEGRE – ACOMVA.

O **MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, n° 153, Centro, CEP: 63.540-000, Várzea Alegre- CE,

representada legalmente pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO com sede à Rua Tenente Antônio Gonçalves, n.º 19, Juremal, doravante denominada, neste ato representada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Sra. LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominada, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA ALEGRE – ACOMVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.343.591/0001-87, situada a Rua Gonçalves Dias, nº 161, Bairro Centro, CEP 63.540-0000, Várzea Alegre - CE, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, VALDIVINA CLAUDINEZ BEZERRA, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2020, por mais 03 (três) meses, ou seja, até **31 de março de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Colaboração original, que não venham a divergir da regulamentação contida neste TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Várzea Alegre, Ceará, em 30 de novembro de 2020.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante da ACOMVA

_____
Secretária Municipal Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:3EE6F883

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 045/2020

DISPÕE SOBRE A BAIXA E CESSÃO DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o controle de materiais permanentes é efetuado pelo Setor de Patrimônio;

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo nomeou através da Portaria nº 003/2020, a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas 001/2019 - SCP e 002/2019 - SCP, que tratam da baixa e cessão de bens, respectivamente,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Setor de Patrimônio de bens permanentes que estão sem condições de uso e de manutenção, que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, expede a presente Portaria:

Art. 1º. - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais abaixo, considerados como inservíveis por ocorrência de avarias, desuso, bem como os gerados pelo desgaste natural, que serão transferidos para o Poder Executivo Municipal para a correta destinação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	QUANT.	Nº DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO
01	Banco em madeira p/ 5 pessoas	02	027
			091
02	Cadeira de Madeira	08	012
			060
			062
			064
			068
			069
			073
			074
03	Quadro Vereadores	02	049
			061
04	Galeria com foto dos Vereadores	04	051
			079
			081
			108
05	Armario mont 1900x 800x400 P409 SL CC	01	192
06	Armário em Aço	02	213
			215

Art. 2º A Devolução dos bens à Prefeitura Municipal será efetivada mediante assinatura do Termo de Transferência de Bens,

Art. 3º Determino ao Setor Contábil o respectivo registro contábil da baixa dos bens patrimoniais que compuseram o Patrimônio da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Em, 25 de novembro de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:E6DF7B9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de Cestas Básicas de alimentos para concessão aos usuários da política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária em face da Pandemia pelo COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº. 2020.10.26.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.043.876/0001-08, com o valor global de **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** referente ao Lote Único.

VENCEDORA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	ARROZ AGULHA BRANCO T1, POLIDO, LONGO, FINO, SEM SUJIDADES, PRESENÇA DE PARASITAS LARVAS OU BOLORES. EMBALAGEM DE 1 KG	KG	2.000	CAXANGÁ	R$5,00	R$10.000,00
2.	AÇÚCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM UMIDADE, COR CLARA CARACTERÍSTICAS E SEM NENHUM TIPO DE SUJEIRA. EMBALAGEM DE 1 KG	KG	2.000	OLHO D'AGUA	R$2,75	R$5.500,00
3.	BISCOITO TIPO POPULAR DOCE 400G	PCT	2.000	COELHO	R$2,70	R$5.400,00
4.	PÓ DE CAFÉ; TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, COM SELO DE PUREZA ABIC. PACOTE DE 250 G.	PCT	2.000	SILVESTRE	R$3,50	R$7.000,00
5.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO; CONTENDO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG	KG	2.000	DONA MARIA	R$3,48	R$6.960,00
6.	FEIJÃO CARIOCA (PCT DE 1 KG CADA) FEIJÃO TIPO 1, NATURAL, NOVO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95 % DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.	KG	2.000	DA CASA	R$5,40	R$10.800,00
7.	FLOCÃO DE MILHO PACOTE 500 G.	PCT	2.000	NORDESTINO	R$1,42	R$2.840,00
8.	MACARRÃO ESPAGUETE; SEM SUJIDADES, PRESENÇAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLORES. PACOTE DE 500 G.	PCT	2.000	PREDILLETO	R$1,90	R$3.800,00
9.	ÓLEO VEGETAL ALIMENTÍCIO, EMBALAGEM DE 900 ML, ORIGINÁRIO DE SOJA, PRODUTO REFINADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS.	GARRAFA	2.000	ABC	R$8,50	R$17.000,00
10.	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1 KG EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	1.000	NOTA 10	R$0,40	R$400,00
11.	LEITE EM PÓ INTEGRAL. PACOTE DE 400G	PCT	2.000	BOM DU LEITE	R$9,75	R$19.500,00
12.	ACHOCOLATE EM PÓ - COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ACÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE EM PÓ, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. PACOTE DE 400 GRAMAS.	PCT	2.000	CHOCOLACTEA	R$2,90	R$5.800,00
VALOR TOTAL						**R$95.000,00**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 19 de novembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:772F9479

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de produtos de higienização e equipamentos de proteção individual para ação preventiva contra a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.09.15.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas:

1. MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.696.303/0001-04**,** com o valor global de **R$ 3.999,84 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao Lote 4;
2. GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.293.025/0001-59, com o valor global de **R$ 14.394,90 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)** referente ao lote 2;
3. FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.895.127/0001-38**,** com o valor global de **R$ 39.624,20 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** referente aos Lotes 1 e 3, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCENDORAS:

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Termômetro digital infravermelho de testa	UND	26	BIOLAND	R$153,84	**R$3.999,84**

2. GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

LOTE 03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNI**	**VL. TOTAL**
1	Dispense de parede para sabonete líquido ou álcool em gel, 500ml.	UND	52	MARCA PRÓPRIA	R$28,40	R$1.476,80
2	Dispense de pedal para álcool em gel com frasco de 1 litro	UND	26	MARCA PRÓPRIA	R$496,85	R$12.918,10
VALOR TOTAL						**R$14.394,90**

3. FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNI**	**VL. TOTAL**
1	Álcool em gel 70% 5 LT	GALÃO	52	CLIVÊ	R$33,50	R$1.742,00
2	Sabonete líquido 1 LT	LT	260	LIZ	R$5,80	R$1.508,00
VALOR TOTAL						**R$3.250,00**
LOTE 03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNI**	**VL. TOTAL**
1	Máscara de proteção respiratória, tipo N95.	UND	5.000	KSN	R$4,52	R$22.600,00
2	Viseira de proteção facial, tipo acrílica tipo face shield.	UND	770	PRÓ-SAÚDE	R$10,11	R$7.784,70
3	Luvas de procedimentos não cirúrgicos. P	CX	33	NUGARD	R$60,50	R$1.996,50
4	Luvas de procedimentos não cirúrgicos. M	CX	33	NUGARD	R$60,50	R$1.996,50
5	Luvas de procedimentos não cirúrgicos. G	CX	33	NUGARD	R$60,50	R$1.996,50
VALOR TOTAL						**R$36.374,20**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 01 de dezembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8326DB0

